

COMPOSIÇÃO DO BDI (Acórdão TCU nº 2822/2013) - Construção de Rodovias e Ferrovias				Limites (sem desoneração)		
OBRA: SUBSTITUIÇÃO DA CALHA DO AUDITÓRIO						
Contrato:	RT de Org.:	RÓDRIGO DE CASTRO SERRANO	ART/RRT:			
Item Componente do BDI			1 Quartil	médio	3 Quartil	
Despesas Indiretas e Lucro			%	%	% %	
1	Garantia + seguro	0,40	0,32	0,40	0,74	
2	Risco	0,59	0,50	0,56	0,97	
3	Administração Central	4,29	3,80	4,01	4,67	
Subtotal I = 1+((1+2+3)/100)			1,0516			
4	Despesas Financeiras	1,10	1,02	1,11	1,21	
Subtotal II = 1+(4/100)			1,0110			
5	Lucro	7,12	6,64	7,30	8,69	
Subtotal III = 1+(5/100)			1,0712			
Tributos Federais						
6	COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00	
7	Pis/PASEP	0,65	0,65	0,65	0,65	
8	IRPJ		Não incidente			
9	CSLL		Não incidente			
Tributo Municipal						
10	ISS	3,00	Conforme legislação municipal			
Subtotal IV = (6+7+8+9+10)/100			0,0665			
TOTAL DO BDI SEM A ALIQUOTA DO INSS			21,99	19,60	20,97	24,23

FÓRMULA

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Preencher as células das cores:

Onde:

- AC: taxa de administração central;
- S: taxa de seguros;
- R: taxa de riscos;
- G: taxa de garantias;
- DF: taxa de despesas financeiras;
- L: taxa de lucro/remuneração;
- I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

OBS: 1. A tabela acima foi elaborada sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos. 2. O Tomador apresentará declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

Tributo Federal

Contribuição previdenciária sobre a receita bruta: alíquota de 2% no item impostos

TOTAL DO ÍNDICE DO BDI ADOTADO

22,00%

OLÍMPIO NORONHA, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Local/Data

RODRIGO DE CASTRO SERRANO
Responsável Técnico de Orçamento
CREA/CAU: A42297-5

Rodrigo de Castro Serrano
Arquiteto e Urbanista
CAU-A42297-5

OBS: Para enquadramento em cada tipo de obra deve-se observar a preponderância dos serviços correlatos no orçamento do empreendimento, ou então, quando for viável tecnicamente, o desmembramento do orçamento em quantos forem os tipos de obra.

Para o tipo de obra "CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS" enquadram-se: a construção e recuperação de: auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas (inclusive para metropolitanos), pistas de aeroportos. Esta classe compreende também: a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; construção de pontes, viadutos e túneis; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio; a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, conforme classificação 4211-1 do CNAE 2.0. Também enquadram-se a construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças e calçadas para pedestres; elevados, passarelas e cicloviárias; metrô e VLT.